

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Este Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos ("Contrato") é celebrado por e entre:

DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, n 267, 26º andar, conjunto 261-A, sala 01-A, Alphaville, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.744.817/0001-86, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 4.56873- 5; ("DOCK SOLUÇÕES" ou "CREDENCIADORA"); **DOCK SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Tamboré, nº 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º Andar, Conjunto 271-A, parte, Alphaville, CEP: 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.445.579/0001-21, ("DOCK SERVIÇOS" OU "SUBCREDENCIADORA" e, em conjunto com a DOCK SOLUÇÕES, simplesmente "Dock") e

o Estabelecimento Comercial identificado no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ("Estabelecimento Comercial");

(Dock, Estabelecimento Comercial denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte")

Considerando que a DOCK SOLUÇÕES é uma Credenciadora, participante de arranjos de pagamento, que exerce atividade de credenciamento de estabelecimentos comerciais para aceitação de instrumentos de pagamento de determinadas Bandeiras, de acordo com o disposto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação correlata;

Considerando que a DOCK SERVIÇOS é uma empresa do grupo Dock que atua como Subcredenciadora, vinculada a credenciadoras, e credencia estabelecimentos comerciais para aceitação de instrumentos de pagamento;

Considerando que o Estabelecimento Comercial tem interesse em aceitar instrumentos de pagamento, e que assim, deseja credenciar-se junto à Dock para integrar arranjos de pagamento;

As Partes de comum acordo, estabelecem as condições que irão reger o relacionamento entre elas.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos iniciados em maiúsculas neste Contrato ou em seus Anexos terão o significado a eles atribuído neste Contrato ou no Anexo I, que é parte integrante deste Contrato.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento do Estabelecimento Comercial à solução tecnológica de pagamentos da Dock, que engloba a aceitação de Meios de Pagamento, incluindo a captura, processamento e liquidação de Transações mediante a utilização da Tecnologia Dock("Solução").

2.2 A Solução compreende as seguintes atividades e/ou funcionalidades:

2.2.1 Sistema para captura e processamento de Transações, através de captura presencial e/ou não presencial, utilizando um Meio de Pagamento;

2.2.2 A liquidação do Valor Líquido das Transações para a Conta do Estabelecimento Comercial, conforme cláusula 5.12 deste Contrato; e

3. CADASTRAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E USO DOS DADOS

3.1 O credenciamento do Estabelecimento Comercial à Solução será realizado mediante a assinatura do termo de adesão ao Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos.

3.2. Mediante a assinatura ou aceite, de forma eletrônica, conforme aplicável, do termo de adesão Estabelecimento Comercial manifesta sua vontade de contratar a Solução, bem como seu interesse em ser um estabelecimento comercial credenciado à Dock.

3.2.3. O Estabelecimento Comercial reconhece que o endereço eletrônico, endereço comercial e números de telefone e de celular constantes no Cadastro mantido junto à Dock e o portal do Estabelecimento Comercial são, coletiva e individualmente, meios válidos, eficazes e suficientes para o recebimento de qualquer comunicação da Dock relacionada a qualquer assunto, termo ou disposição deste Contrato. Considera-se recebido pelo Estabelecimento Comercial qualquer comunicação, notificação ou aviso disponibilizado no portal do Estabelecimento Comercial e/ou enviado para o endereço físico ou eletrônico e/ou número indicado à Dock.

3.2.3.2. A Dock poderá, diretamente ou por meio de parceiros: (i) solicitar todas as informações e documentos necessários para realizar seus procedimentos de Know Your Customer (KYC) e Prevenção à lavagem de Dinheiro (PLD); (ii) utilizar todos os meios válidos e possíveis para confirmar os dados fornecidos pelo Estabelecimento Comercial; (iii) solicitar ao Estabelecimento Comercial dados adicionais, declarações e cópias de documentos do Estabelecimento Comercial que a Dock entenda necessários para confirmar a veracidade, exatidão e/ou consistência dos dados informados pelo Estabelecimento Comercial; (iv) consultar bancos de dados de terceiros e bases de restrições creditícias, tais como bureaus de crédito e quaisquer outras fontes públicas e/ou privadas de informações.

3.2.5. Durante a vigência do Contrato, o Estabelecimento Comercial poderá receber mensagens eletrônicas da Dock, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual de obrigações referentes a este Contrato, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, situação das Soluções de Pagamento, entre outros.

3.3. Requisitos para o Credenciamento. O credenciamento do Estabelecimento Comercial está condicionado à aceitação prévia da Dock, conforme seus critérios de avaliação, e suas políticas internas vigentes.

3.4. Fica, desde já, estabelecido que: (a) no caso de Estabelecimento Comerciais pessoas físicas, só serão credenciadas pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que possuam residência no território brasileiro, mantenham cadastro ativo e válido junto à Receita Federal do Brasil, bem como detenham endereço de e-mail ativo; e (b) no caso de Estabelecimento Comerciais pessoas jurídicas, só serão credenciadas pessoas jurídicas devidamente constituídas e existentes de acordo com

as leis brasileiras, com sede e operações no Brasil e que mantenham cadastro ativo e válido junto à Receita Federal do Brasil, bem como detenham endereço de e-mail ativo.

3.5. Além do disposto acima, para fins de aprovação do credenciamento do Estabelecimento Comercial, deverá este: (a) atender os requisitos previstos neste Contrato (incluindo seus documentos acessórios) e na legislação vigente; e (b) fornecer e entregar, de forma completa, idônea, precisa e atualizada, a sua documentação cadastral (incluindo, mas não se limitando, a e-mail e celular válidos e existentes para comunicação), conforme eventualmente solicitadas pela Dock, por si ou pelos Canais de Credenciamento e/ou canais de atendimento disponíveis para tal finalidade.

3.6. O credenciamento do Estabelecimento Comercial não confere a este atestado de regularidade para qualquer finalidade, nem tampouco dispensa a realização de verificações adicionais, caso a Dock assim entenda necessário.

3.7. Soluções. A Dock poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ampliar, modificar, substituir e/ou excluir os produtos, ferramentas e componentes da Solução, bem como as condições específicas aplicáveis a estas.

3.8. As alterações mencionadas acima serão comunicadas ao Estabelecimento Comercial que, caso não concorde com estas, poderá requerer a rescisão unilateral do presente Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da comunicação, sem a imposição de quaisquer ônus, multas ou penalidades à Dock e/ou ao Estabelecimento Comercial, observado o direito de a Dock cobrar os valores eventualmente devidos pelo Estabelecimento Comercial.

3.9. O Estabelecimento Comercial poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação ou o cancelamento da Solução, por meio dos Canais de Atendimento disponíveis para tal finalidade, hipótese em que a Dock poderá, a seu exclusivo critério, exigir a formalização de instrumentos e/ou procedimento específicos e/ou cobrar valores adicionais, conforme oportunamente indicados por esta.

3.10. Caso a Dock identifique dados incorretos, insuficientes ou inverídicos no Cadastro, ou ainda, na hipótese do Estabelecimento Comercial se recusar a enviar os dados e/ou documentos requeridos ou se negar a assiná-los/formalizá-los, a Dock poderá, a seu exclusivo critério: (a) indeferir o credenciamento do Estabelecimento Comercial, caso este ainda não tenha sido aprovado; ou (b) bloquear, cancelar ou requerer a imediata resolução do Contrato e, portanto, do relacionamento com o Estabelecimento Comercial, caso o Credenciamento deste já tenha sido aprovado; não cabendo ao Estabelecimento Comercial, independentemente da hipótese, qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

3.11. A prestação de informações incorretas, inverídicas, insuficientes ou de qualquer maneira inconsistentes, seja no âmbito do Credenciamento do Estabelecimento Comercial, quando do uso da Solução (incluindo solicitação de Transações) e/ou em qualquer outra hipótese durante a vigência deste Contrato, poderá impossibilitar a devida prestação dos serviços e produtos disponibilizados pela Dock, de modo que qualquer prejuízo, erro ou falha ocasionado em razão da inconsistência das informações prestadas será de exclusiva e total responsabilidade do Estabelecimento Comercial, no âmbito civil e penal, ficando a Dock isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.12. Sem prejuízo das demais medidas legais que a Dock poderá tomar em razão do fornecimento de informações em desacordo com este Contrato, fica estabelecido que o Estabelecimento Comercial deverá ressarcir a Dock por quaisquer perdas e

danos decorrentes de inconsistências, erros, insuficiências e inexatidões das informações prestadas.

3.13. A Dock reserva para si o direito de usar todas as informações disponíveis do Estabelecimento Comercial para controle dos riscos operacionais e legais, tanto para o cadastro, quanto para análise e aprovação das Transações efetuadas pelos portadores de cartão ("Consumidores"), podendo, neste caso, recusar uma Transação, a disponibilização da Solução e demais serviços para determinado Consumidor que apresente um possível risco ao ecossistema de Meios de Pagamento.

3.14. O Estabelecimento Comercial desde já autoriza a Dock, diretamente ou por meio de afiliadas ou terceiros, a fazer todas as consultas e/ou solicitações necessárias à validação de sua identidade (incluindo, sem limitação, à Receita Federal do Brasil e ao Cadastro de Estabelecimento Comerciais do Sistema Financeiro Nacional – CCS), bem como se obriga a fornecer toda e qualquer informação solicitada pela Dock no âmbito deste Contrato.

3.15. O Estabelecimento Comercial também autoriza a Dock, por si ou por suas afiliadas, a seu exclusivo critério, a consultar bancos de dados mantidos por terceiros e bases de restrições creditícias, tais como o SPC e/ou a SERASA, para fins de obtenção de seus relatórios pessoais e/ou comerciais, quando da análise do seu pedido de credenciamento e/ou durante a vigência deste Contrato, bem como nas ocasiões em que o Estabelecimento Comercial (a) solicitar a habilitação de novas ferramentas ou produto; ou (b) sempre que a Dock identificar a possibilidade de aumento do índice de risco apresentado pelo Estabelecimento Comercial.

3.16. O Estabelecimento Comercial declara e reconhece que a Dock poderá fazer uso de suas informações cadastrais, bem como daquelas referentes às Transações realizadas pelo Estabelecimento Comercial, no âmbito das atividades descritas neste Contrato, observadas as normas aplicáveis à Proteção de Dados Pessoais e ao sigilo bancário.

3.17. O Estabelecimento Comercial autoriza a Dock, expressamente, para todos os fins e efeitos, (a) a disponibilizarem as comunicações relacionadas à Solução em seus sites e demais canais de acesso disponibilizados ao Estabelecimento Comercial; e/ou (b) a contatá-lo por meio de cartas, telefone, celular, e-mail, Short Message Service (SMS), WhatsApp e demais meios de comunicação disponíveis, inclusive para ofertar produtos e serviços.

3.18. Além disso, o Estabelecimento Comercial autoriza a Dock a coletar, tratar, compartilhar, e, conforme aplicável, registrar suas informações cadastrais e financeiras (inclusive de eventuais inadimplementos e operações de crédito de sua responsabilidade) junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), bureau e entidades de cadastros (positivos e negativos) e entidades de proteção ao crédito, organizações e sistemas centralizados de cadastros, para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições e entes públicos e particulares, consultar as redes sociais de relacionamento, telefonia e demais entes públicos e privados que possam servir de fonte de referência para coleta, exame, uso, armazenamento e o Tratamento de suas informações que integrarão o seu cadastro junto à Dock.

3.18.1. O Estabelecimento Comercial autoriza, em caráter definitivo e imutável, que a Dock e/ou as Bandeiras, em conformidade com as disposições legais vigentes, incluam, consultem e revelem, a qualquer momento, seus débitos, operações de créditos, obrigações e demais informações financeiras pertinentes que constem em seu nome, do(s) sócio(s) e do(s) representante(s) legal(is) (se aplicável) que estejam ou sejam incluídas no Sistema de Informações de Crédito ("SCR") e demais sistemas correlatos ou que venham a substituí-lo, administrados pelo Banco

Central do Brasil. O Estabelecimento Comercial autoriza, também, o compartilhamento de seus dados com terceiros para a oferta de produtos complementares.

3.19. A verificação de quaisquer dados, informações e/ou documentos pela Dock (i) não configura atestado de regularidade do respectivo dado, informação e/ou documento, (ii) não afastará o direito da Dock de realizar verificações adicionais, (iii) nem isentará o Estabelecimento Comercial de quaisquer responsabilidades em relação ao respectivo dado, informação e/ou documento.

3.20. Observadas as normas aplicáveis ao sigilo bancário, o Estabelecimento Comercial garantirá à Dock acesso aos registros, políticas, procedimentos e documentações solicitadas, relatórios gerenciais e todos os demais documentos relacionados ao objeto deste Contrato e seus Anexos e possibilitará à Dock a realização de auditoria em suas dependências, por parte da Dock ou de empresa de auditoria independente selecionada por ambas as Partes em consenso, para fins de verificar (i) a regularidade e a manutenção das atividades declaradas pelo Estabelecimento Comercial para utilização da Solução; (ii) a regularidade na realização das Transações; (iii) o funcionamento dos Equipamentos; (iv) a adequada guarda, o consumo e o abastecimento de todo e qualquer material necessário à utilização dos POS, tais como bobina de papel, fios, cabos, bateria, energia elétrica e conexão à Internet (v) do adimplemento às normas brasileiras aplicáveis aos serviços prestados no âmbito deste Contrato, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e eventuais normativos que os substituam.

3.20.1. O acesso pela Dock às informações mencionadas na cláusula 3.5. se dará mediante entrega de arquivos digitais no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ou 48 (quarenta e oito) horas corridas em caso de demanda judicial, a contar do recebimento de solicitação por escrito.

3.20.2. A realização de auditoria se dará mediante agendamento entre as Partes e, se for o caso, entre estas e empresa de auditoria independente, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

3.20.3. A Dock poderá realizar processos de verificação do Estabelecimento Comercial observadas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e seu financiamento, ocultação de bens, entre outros especificados pela Lei nº 9.613/1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras normas aplicáveis às atividades das Partes.

3.21. O Estabelecimento Comercial, autoriza expressamente que seus dados sejam compartilhados pela Dock com: (i) autoridades públicas competentes e Bandeiras que os solicitarem formalmente, nos termos da legislação brasileira, (ii) os parceiros estratégicos e técnicos da Dock, com a finalidade de disponibilizar melhores serviços ao Estabelecimento Comercial, e (iii) quaisquer empresas do seu grupo econômico.

3.21.1. A Dock e/ou as Bandeiras comunicarão ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação previr, suas informações e as operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria.

3.22. O Estabelecimento Comercial concorda que a Dock colete informações para realização de acompanhamento de tráfego de informações necessárias à realização das Transações.

3.24. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes, observadas as exigências previstas na LGPD:

- (i) não alterarão a finalidade para o uso e tratamento dos dados/informações obtidos em decorrência do presente Contrato, tratando qualquer informação de forma compatível com a finalidade a qual se destina;
- (ii) utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações obtidos em decorrência do presente Contrato, de forma a protegê-los de acessos não autorizados, bem como de quaisquer outros incidentes;
- (iii) garantirão o enquadramento dos tratamentos dos dados pessoais da outra Parte a uma base legal;
- (iv) não divulgarão a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham tido acesso em decorrência exclusiva deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte e/ou mediante enquadramento do tratamento a uma das bases legais previstas na LGPD;
- (v) assegurar que os seus sócios, empregados, colaboradores e prestadores de serviços por si contratados ("Colaboradores"), que tenham acesso a dados pessoais por força da execução deste Contrato, se adequem às previsões desta cláusula.

3.25. A não observância, por qualquer das Partes, da Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD"), sujeitará o infrator às penalidades indicadas no artigo 52 da LGPD, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

4. UTILIZAÇÃO DO PORTAL DO ESTABELECIMENTO

4.1 O Estabelecimento Comercial será integralmente responsável pelo uso do login e senha de acesso ao Portal do Estabelecimento e à Solução que são pessoais e intransferíveis e não compartilhará com terceiros, sendo responsável por qualquer utilização do Portal do Estabelecimento com seu login e senha.

4.2. Caso o Estabelecimento Comercial suspeite ou tome ciência de que sua conta no do Portal do Estabelecimento foi utilizada sem a sua autorização, o Estabelecimento Comercial comunicará imediatamente (em até 24 horas) ao Interveniente Anuente, que comunicará à Dock, e alterará sua senha de acesso.

4.3. A Dock não será responsável por quaisquer consequências do descumprimento das cláusulas 4.1. e 4.2 pelo Estabelecimento Comercial.

5. TRANSAÇÕES

5.1. Mediante solicitação do Estabelecimento Comercial às empresas de voucher, o Estabelecimento Comercial também poderá realizar vendas na modalidade de pagamento por voucher, desde que haja convênio entre Dock e a respectiva empresa emissora de voucher.

5.2. A Dock poderá, a seu exclusivo critério, iniciar ou terminar: (i) sua participação nos arranjos de pagamento instituídos pelas Bandeiras; (ii) contratos com emissores de vouchers, sem qualquer direito do Estabelecimento Comercial ao recebimento de qualquer indenização ou penalidade em razão do início ou término de tais contratos pela Dock.

5.3. As Transações serão capturadas, processadas, roteadas, autorizadas e liquidadas ao Estabelecimento Comercial apenas por intermédio da Dock e/ou de suas Afiliadas, de acordo com as regras estabelecidas pela Dock e/ou pelas Bandeiras e demais leis e regulamentação aplicáveis à Indústria de Cartões e às Instituições de Pagamento. As Transações somente serão concluídas quando forem aprovadas e confirmadas pela Dock.

5.4. O Estabelecimento Comercial se responsabilizará pela: (i) adequada utilização dos Equipamentos; (ii) análise e controle de todo o conteúdo do ambiente físico dos Equipamentos, incluindo textos, informações e imagens; (iii) utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da Dock e/ou de suas Afiliadas e/ou parceiros e Bandeiras; (iv) adequada utilização das soluções de pagamento ofertas para transações online.

5.5. O Estabelecimento Comercial se compromete a utilizar a Solução somente para realizar Transações regulares, de acordo com as regras da Indústria de Cartões. É expressamente proibido ao Estabelecimento Comercial realizar transações fictícias ou simuladas, tais como:

- (i) o desmembramento de uma única venda em duas ou mais Transações no mesmo Cartão;
- (ii) transações de Cartão que, em contrapartida, objetivam a entrega de quantias em dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito) ao Portador
- (iii) qualquer Transação relacionada a atividades ilegais ou vedadas pelos regulamentos dos arranjos de pagamento das Bandeiras;
- (iv) aceitar o pagamento com Cartão de titularidade de terceiros;
- (v) realizar as Transações em outro local que não o endereço de cadastro do Estabelecimento Comercial com a Dock, sem autorização prévia da Dock;
- (vi) efetuar Transações não relacionadas com o ramo de atividade cadastrado pelo Estabelecimento Comercial perante a Dock; e
- (vii) realizar Transações em nome de terceiros, com CNPJ distinto do cadastrado perante a Dock.

5.6. Cada Transação deverá ser refletida em um correspondente documento fiscal válido e/ou estar amparada por um contrato entre o Estabelecimento Comercial e o Portador.

5.7 O Estabelecimento Comercial enviará, sempre que solicitado, à Dock cópias legíveis, verdadeiras e sem rasuras dos recibos de vendas, assinados ou não pelos Portadores, bem como qualquer documentação adicional que comprove a venda correspondente à Transação, no prazo a ser estabelecido pela Dock, na solicitação, sob pena de retenção pela Dock do valor correspondente à respectiva Transação.

5.8. A autorização da Transação depende de sua validação pelo Emissor do Cartão.

5.9. A autorização da Transação, com a liberação do código de autorização pela Dock, não caracteriza a garantia ou atribui responsabilidade, à Dock, quanto à regularidade da Transação.

5.10. Após a autorização e a captura de uma Transação sem indícios de irregularidade, a Dock realizará a liquidação do valor da Transação para o Estabelecimento Comercial conforme Agenda Financeira do Estabelecimento Comercial, para a Conta do Estabelecimento Comercial.

5.11. Mesmo após a autorização da Transação pelo Emissor, a Dock poderá deixar de seguir totalmente o fluxo de processamento realizado, ou seja, deixar de realizar o processamento, cancelar/suspender a liquidação dos valores ao Estabelecimento Comercial e/ou fazer a retenção do Valor Líquido das Transações com indícios, suspeitas e/ou comprovação de fraude, irregularidade ou descumprimento de normas estabelecidas pelas Bandeiras, conforme informado pela Dock ao Estabelecimento Comercial e independentemente da participação do Estabelecimento Comercial, direta ou indiretamente, na respectiva fraude ou irregularidade. Nesses casos a Dock poderá ainda suspender a captura, processamento e liquidação de Transações futuras pelo prazo necessário para apuração, de forma que será disponibilizada informação ao Estabelecimento Comercial.

5.12. A retenção de quaisquer valores conforme nos termos deste Contrato será limitada ao valor diretamente relacionado à(s) transação(ões) suspeita(s) e poderá durar o prazo necessário para concluir a apuração de todas as perdas. Os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das perdas da Dock, suas afiliadas, coligadas e/ou terceiros por ela contratados, e/ou dos Portadores e/ou Emissores.

5.13. Após a investigação ser concluída e, se a Dock entender que não há fraude, os valores das Transações serão liquidados no domicílio bancário do Estabelecimento Comercial.

5.14. A Dock poderá, a seu exclusivo critério, determinar e comunicar ao Estabelecimento Comercial, por meio de envio de comunicação oficial, um limite de valor para a realização de Transações, dentro de um período especificado, sendo facultado à Dock a análise e aprovação de Transações que excedam esse limite.

5.15. Caso o Estabelecimento Comercial utilize qualquer meio de pagamento que não seja autorizado, este deverá ser integral e exclusivamente responsável por tal ato. Assim, assumirá o Estabelecimento Comercial o relativo risco, não cabendo qualquer responsabilidade a Dock.

5.16. A Dock declara, para fins da legislação em vigor, que o presente Contrato não garante ao Estabelecimento Comercial a liquidação das transações aceitas na ocorrência de inadimplência de qualquer participante envolvido no processo de liquidação.

5.17. Em caso de débitos por parte do Estabelecimento Comercial para com a Dock, fica a Dock autorizada a compensar tais valores com os recebíveis das transações, até o limite do débito.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior editada pelo Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practice Act ou "FCPA"), assim como as normas e exigências relacionadas às instâncias administrativas do Estado, incluindo, mas não se limitando, Banco Central e COAF ("Leis Anticorrupção").

6.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato e seus Anexos, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

6.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores e consultores, direta ou indiretamente, (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno, (iii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental, ou (iv) sujeitas às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

6.4. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor, a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

6.5. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas Leis Anticorrupção, ou nas leis de combate ao tráfico de drogas ou de combate ao terrorismo.

6.6. As Partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra Parte, a respeito de qualquer suspeita de violação ou de confirmação de violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou em demais legislações vigentes referidas nesta seção e, ainda, de suspeita de participação ou de confirmação de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato e seus Anexos. Caso o Estabelecimento Comercial tenha ciência de qualquer violação a quaisquer das normas referidas, compromete-se a comunicar a Dock, em até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva ciência por meio do canal disponível em compliance@dock.tech.

6.7. As Partes declaram e garantem que (i) os atuais representantes legais não são funcionários públicos, empregados do governo ou pessoas expostas politicamente (PEP), e que (ii) informarão por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

6.8. O não cumprimento, por qualquer uma das Partes, das Leis Anticorrupção e das demais legislações vigentes referidas nesta seção, será considerado uma infração grave ao presente Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato e seus Anexos, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável por eventuais danos diretos decorrentes da violação do disposto nesta seção.

6.9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes observarão no desenvolvimento de suas atividades e de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

6.10. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Estabelecimento Comercial:

- (i) possuirá e manterá Conta do Estabelecimento Comercial em Instituição Domicílio conectada aos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), especialmente o SLC/SILOC e o SITRAF, e ao STR, do Banco Central do Brasil;
- (ii) cumprirá todas as regras e exigências determinadas pela Dock e Bandeiras, pela Indústria de Cartões e pela legislação, conforme e nas condições informadas pela Dock;
- (iii) providenciará a locação, compra ou comodato de Equipamentos, por intermédio da Dock ou do Interveniente Anuente, e garantirá sua conectividade com a Internet e sua compatibilidade com a Tecnologia Dock;
- (iv) permitirá que a Dock certifique a compatibilidade dos Equipamentos com a Tecnologia Dock;
- (v) manterá seus dados cadastrais atualizados junto à Dock;
- (vi) comunicará à Dock quaisquer alterações das informações prestadas à Dock, inclusive referentes à composição societária, representantes legais, denominação social, objeto social, segmento de atuação ou ramo de atividade, endereços comerciais, eletrônicos e de correspondência ou números de telefone em até 15 (quinze) dias da ocorrência da respectiva alteração;
- (vii) não efetuará Transações ilegais, irregulares, fictícias ou simuladas;
- (viii) não efetuará Transações em segmentos ou ramos de atividades diferentes dos informados no cadastro, mesmo que tais atividades constem de seu objeto social, sem autorização da Dock;
- (ix) não realizará atividades que violem leis ou a regulamentação vigentes no Brasil ou que sejam vedadas pelas Bandeiras, ou pela Dock;
- (x) fornecerá à Dock, mediante solicitação, documentos e informações comprobatórios da veracidade das vendas correspondentes às Transações;
- (xi) não utilizará recursos tecnológicos, hardware, software ou

qualquer outra tecnologia não autorizada pela Dock e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para a Solução e/ou os Equipamentos, ou que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da Indústria de Cartões;

(xii) colaborará com a Dock, com as Bandeiras e órgãos de fiscalização no fornecimento de dados e informações relativos às Transações, incluindo fiscalizações relativas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo, crimes contra crianças e adolescentes ou referentes a qualquer infração à LGPD e à Lei Anticorrupção.

6.11. Em caso de qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do Estabelecimento Comercial comunicada pelo Estabelecimento Comercial à Dock, a Dock poderá ou não, a seu critério, e sem qualquer penalidade, continuar fornecendo a Solução ao Estabelecimento Comercial.

6.11.1. Se a Dock decidir continuar fornecendo a Solução ao Estabelecimento Comercial, as taxas e tarifas cobradas pelo fornecimento da Solução serão revistas pela Dock para acomodar a alteração de ramo de atividade do Estabelecimento Comercial.

7. TERMINAIS DE PAGAMENTO ("POS")

7.1. Para realização das Transações, a Dock fornecerá ao Estabelecimento Comercial a locação dos POS necessários, conforme quantidades, prazo de entrega e valores indicados no Termo de Adesão a este Contrato.

7.2. O Estabelecimento Comercial declara neste ato ter que os POS foram entregues em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido inspecionados antes de colocados em funcionamento, comprometendo-se a devolvê-los em iguais condições ao término deste Contrato.

7.2.1. Caso exista necessidade de manutenção no equipamento, deverá ser realizada pelo Estabelecimento Comercial, às suas próprias expensas.

7.3. A locação terá início na data da entrega do POS e terá a mesma vigência deste Contrato.

7.4 O valor do aluguel será automaticamente descontado pela Dock, antes do repasse das Transações ao Estabelecimento Comercial. Caso não haja créditos para tanto, o Estabelecimento Comercial deverá efetuar o pagamento da forma que vier a ser determinada pela Dock.

7.5 O valor do aluguel será reajustado com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses, contados da entrega do POS.

7.6 Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Dock, serão aplicadas as mesmas penalidades previstas neste Contrato em caso de inadimplência das remunerações mensais.

7.7. A Dock não poderá ser responsabilizada ou penalizada de qualquer maneira por eventuais falhas, atrasos, interrupções ou ausência de funcionamento no POS por limitações impostas que não decorram de sua responsabilidade, tais como problemas

relacionados a software de terceiros, rede de telefonia, autorizadores de transação, integração com softwares ou hardwares de terceiros, dentre outros.

7.8. O Estabelecimento Comercial compromete-se a usar o POS observando as instruções de uso fornecidas pela Dock, e a empregar todos os cuidados necessários para que sejam mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante todo o período em que permanecer em seu poder, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbacão ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.9. O Estabelecimento Comercial, na qualidade de fiel depositário do POS, ressarcirá à Dock todos e quaisquer danos causados ao POS e seus acessórios, inclusive os decorrentes de caso fortuito e força maior ou em caso de não devolução, pelo valor de mercado do POS ou similar na época em que o evento danoso for constatado.

7.10. Nas hipóteses de sinistro do POS, o Estabelecimento Comercial, além do pagamento de indenização à Dock, deverá adquirir um novo POS.

7.11. O Estabelecimento Comercial não poderá ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes o POS que receber em virtude deste Contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos correspondentes causados à Dock e/ou a quaisquer terceiros.

7.12. Os custos e despesas com o funcionamento do POS, relativos à comunicação, telefonia (fixa e móvel), energia elétrica e outros, serão de responsabilidade exclusiva do Estabelecimento Comercial.

7.13. Quando rescindido o Contrato ou quando solicitado pela Dock, o Estabelecimento Comercial se compromete a restituir o POS e seus acessórios à Dock, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando ajustado que incidirá o valor do aluguel e as demais cominações legais e contratuais aplicáveis até o momento em que ocorrer a devolução do POS.

7.13.1 Caso o Estabelecimento Comercial deixe de devolver os POS à Dock no prazo solicitado, deverá indenizar a Dock no valor integral dos equipamentos não devolvidos, acrescido de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) deste valor, além de eventuais perdas e danos.

7.14. O Estabelecimento Comercial ressarcirá à Dock as perdas e danos que esta vier a sofrer na hipótese da entrega do POS e/ou de seus acessórios a pessoas não autorizadas ou em locais não autorizados.

7.15. A Dock não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a cartões e/ou captura de Transações que possam impactar operacionalmente ou financeiramente o Estabelecimento Comercial.

7.15.1. O Estabelecimento Comercial se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a cartões e/ou captura de Transações decorrentes do uso inadequado do POS.

7.16. Qualquer das Partes poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES, CHARGEBACK E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

8.1. O Estabelecimento Comercial será exclusivamente responsável por qualquer contestação de transação devida no âmbito deste contrato, sendo responsável por resolver toda e qualquer controvérsia sobre os bens e/ou serviços que fornecer ao Portador ("Contestação de Transações"). O valor da Contestação de Transações será suportado pelo Estabelecimento Comercial, sendo este descontado dos valores de recebíveis do Estabelecimento Comercial.

8.2. A Dock estornará ou reterá o valor da Transação, deduzindo o respectivo valor do próximo repasse a ser realizado ao Estabelecimento Comercial na sua Agenda Financeira sempre que:

- (i) o valor da Transação for estornado, por qualquer razão, incluindo Contestação de Transações, de acordo com as regras da Dock e/ou das Bandeiras;
- (ii) a Dock entender que uma Transação é ilegal, inexigível, irregular, questionável, não genuína ou de outra forma inaceitável ou suspeita;
- (iii) uma controvérsia entre Estabelecimento Comercial e Portador sobre os bens e serviços fornecidos pelo Estabelecimento Comercial, incluindo controvérsias relativas a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou defeitos, vícios ou devolução, não for solucionada;
- (iv) o Portador não reconhecer ou discordar da Transação;
- (v) houver erro de processamento da Transação, tais como incorreção de valor e duplicidade de submissão, entre outros;
- (vi) uma Transação não for comprovada com exibição do recibo de venda, da nota fiscal, contrato, comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela Dock;
- (vii) uma autoridade competente emitir ordem impedindo o repasse e/ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do Estabelecimento Comercial;
- (viii) houver erro no processo de obtenção de código de autorização da Transação, o código de autorização for negado, a Transação não tiver um código de autorização válido na data da venda;
- (ix) a Transação tiver sido efetivada utilizando Cartão inválido ou vencido, ou se o Cartão constar em boletim protetor;
- (x) o Estabelecimento Comercial realizar Transação suspeita, irregular ou fraudulenta, ou atingir ou exceder o percentual de Transações suspeitas, fraudulentas ou irregulares, ou de Contestação de Transações, de acordo com as escalas definidas pela Dock e/ou Bandeiras, conforme informadas pela Dock ao Estabelecimento Comercial;
- (xi) o Portador não tiver autorizado a renovação dos serviços correspondentes à Transação;

(xii) o Estabelecimento Comercial obtiver a pré-autorização da Transação, nos casos aplicáveis, e não confirmar a Transação posteriormente.

8.3. O Estabelecimento Comercial reconhece que será necessária a apresentação de documentação comprobatória, quando solicitado pela Dock, para atestar fornecimento do produto e/ou serviço, de modo que a probabilidade de reversão da Contestação de Transações aumenta de acordo com a precisão e capacidade de convencimento dos documentos e justificativas apresentados.

8.4. O Estabelecimento Comercial deverá enviar os documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da notificação da Contestação de Transações, de modo que a não apresentação dos documentos nesse prazo impossibilitará a reversão da Contestação de Transações.

8.5. Documentos comprobatórios relativos às transações e entrega de produtos e serviços deverão ser armazenados pelo Estabelecimento Comercial, sob sua responsabilidade, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da aprovação da Transação.

8.6. O processo de análise e finalização de Contestação de Transações respeitará os termos e condições das Bandeiras e seguirá os prazos por elas estipulados.

8.7. Nos casos em que não forem aceitas a documentação e/ou justificativa enviada pelo Estabelecimento Comercial, a Dock reserva para si o direito de suspender e/ou cancelar a aprovação da Transação contestada pelo Consumidor, suspendendo, revertendo e/ou cancelando a realização dos respectivos pagamentos, bem como cobrando as respectivas quantias do devedor.

8.8. O Estabelecimento Comercial reconhece que em caso de encerramento do presente Contrato, a análise de eventual Contestação de Transações em andamento prosseguirá até sua conclusão, de modo que o valor do respectiva Contestação de Transações será retido pela Dock e o Estabelecimento Comercial continuará responsável pelas obrigações contraídas em razão do presente Contrato.

8.9. O Estabelecimento Comercial reconhece e autoriza a Dock, em caráter irrevogável e irretratável, a promover descontos de seus valores de recebíveis, com o intuito de cobrir os cancelamentos ou Contestação de Transações. O desconto será limitado ao valor da(s) transação(ões) suspeita(s).

8.10. Caso o Estabelecimento Comercial exceda o nível de Contestação de Transações de acordo com índice indicado pelas Bandeiras e a Dock receba multa das Bandeiras, essas serão integralmente repassadas ao Estabelecimento Comercial através de desconto em sua agenda de recebíveis. Caso não haja saldo em agenda para realização do repasse das multas, o valor deverá ser depositado em favor da Dock, em conta a ser oportunamente indicada.

8.11. O Estabelecimento Comercial poderá solicitar, conforme condições estabelecidas pela Dock, o cancelamento (i) das Transações na modalidade crédito, no prazo de 30 (trinta) dias e (ii) das Transações na modalidade débito no prazo de 5 (cinco) dias, ambos a contar da data da realização da respectiva Transação.

8.12. A Dock analisará o procedimento e responderá ao Estabelecimento Comercial sobre a possibilidade de cancelamento ou não de qualquer Transação específica no prazo de até 10 (dez) dias da respectiva solicitação de cancelamento.

8.13. Se o Estabelecimento Comercial solicitar o cancelamento das Transações antes do recebimento do valor da Transação, a Transação e o respectivo pagamento serão cancelados.

8.14. Se o Estabelecimento Comercial solicitar o cancelamento de Transação já liquidada pela Dock ao Estabelecimento Comercial, total ou parcialmente, mesmo que por antecipação, a Dock cancelará a Transação e a restituição, pelo Estabelecimento Comercial à Dock, do valor correspondente à Transação cancelada, será efetuada por meio de ajuste a débito na Agenda Financeira do Estabelecimento Comercial, sempre que possível e a critério da Dock, o que fica desde já autorizado pelo Estabelecimento Comercial previamente informado. O cancelamento só poderá ser realizado se existir previsão da Bandeira.

8.14.1 Para a realização do ajuste a débito na Agenda Financeira do Estabelecimento Comercial, o Estabelecimento Comercial deverá ter saldo de recebíveis suficiente para acomodar a restituição de valores devidos à Dock. Em caso de insuficiência de saldo de recebíveis, o Estabelecimento Comercial restituirá à Dock o valor correspondente às Transações estornadas e/ou canceladas, por meio de depósito em conta corrente bancária oportunamente indicada pela Dock, em 5 (cinco) dias contados do envio pela Dock do pedido de restituição.

8.14.2. Em caso de não restituição voluntária pelo Estabelecimento Comercial dos valores devidos à Dock no prazo previsto na cláusula 8.8.1, o valor em atraso deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA/FGV (ou o índice que o substitua) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa moratória no valor de 10% (dez por cento), ambos incidentes sobre o valor em atraso atualizado na forma desta cláusula desde a data do vencimento até o efetivo pagamento do valor, sem prejuízo da cobrança pela Dock de encargos operacionais e da indenização à Dock pelas perdas e danos sofridos.

8.14.3. A Dock poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, podendo inclusive solicitar a inclusão do nome do Estabelecimento Comercial nos órgãos de proteção ao crédito, mediante aviso prévio ao Estabelecimento Comercial, devendo o Estabelecimento Comercial ressarcir a Dock por todos os custos e despesas decorrentes desta cobrança ou de qualquer outro débito do Estabelecimento Comercial junto à Dock.

9. REMUNERAÇÃO DOCK

9.1. Em contrapartida ao fornecimento da Solução, o Estabelecimento Comercial pagará à Dock os valores previstos no Termo de Adesão, sendo que o Estabelecimento Comercial está ciente que tal remuneração será descontada dos valores das Transações a serem liquidadas ao Estabelecimento Comercial.

9.1.1. A Dock poderá alterar a qualquer momento os valores especificados no Anexo ao Termo de Adesão a este Contrato, mediante prévia comunicação ao Estabelecimento Comercial com 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para entrada em vigor dos novos valores.

9.1.2. Na hipótese de fornecimento dos Equipamentos pela Dock, a seu exclusivo critério, conforme previsto na cláusula 2.3 deste Contrato, os pagamentos devidos pelo Estabelecimento

Comercial à Dock em contrapartida ao referido fornecimento serão descontados da Agenda Financeira.

9.2. Os pagamentos à Dock serão efetuados à vista, mediante débito do valor da remuneração na conta do Domicílio Bancário ou Conta do Estabelecimento Comercial, ou por dedução do valor do repasse a ser realizado ao Estabelecimento Comercial, conforme Agenda Financeira.

9.2.1. Em caso de insuficiência de recebíveis para a realização de ajuste a débito na Agenda Financeira do Estabelecimento Comercial, este se compromete a realizar o pagamento integral do montante devido à Dock no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2.2. Na hipótese de não serem sanadas as pendências financeiras do Estabelecimento Comercial com a Dock nos termos do disposto na cláusula acima, os valores devidos pelo Estabelecimento Comercial serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o valor em atraso atualizado pela variação positiva do IPCA/FGV (ou o índice que o substitua) desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança pela Dock de encargos operacionais e da indenização à Dock pelas perdas e danos sofridos.

9.3. As taxas, custos e preços fixadas em percentual ou não do valor da transação poderão ser reajustadas a qualquer momento. As eventuais alterações serão comunicadas pela Interveniente-Anuente/DOCK, inclusive por meio eletrônico.

10. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1. As Partes declaram ter ciência de que o Contrato vigente e válido e aplicável é o disponibilizado no site indicado no Termo de Adesão ao Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos ou outro que venha a ser divulgado por meio de Mandates ou por comunicado enviado pelo e-mail oficial do Interveniente Anuente.

10.1.2. A continuidade da utilização dos Serviços pelo Estabelecimento Comercial após o envio dos Mandates pressupõe o aceite das alterações comunicadas.

10.1.3. Caso o Estabelecimento Comercial não aceite as alterações enviadas no Mandate deve comunicar a rescisão do Contrato, sem quaisquer penalidades, deixando de utilizar os Serviços.

10.2. Este Contrato poderá ser terminado por qualquer das Partes, mediante envio de comunicação escrita à outra Parte:

(i) se a outra Parte descumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e não sanar o descumprimento em 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação escrita

enviada pela Parte prejudicada especificando o descumprimento e solicitando à Parte inadimplente o respectivo saneamento;

(ii) em caso de decretação de falência, apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da outra Parte;

(iii) em caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento pela outra Parte deste Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que a Parte afetada pelo respectivo evento impeditivo do cumprimento do Contrato tenha comunicado o impedimento à outra Parte no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do respectivo impedimento;

(iv) em caso de alterações (seja pela criação de novas normas ou modificação das normas já existentes na data de assinatura do Contrato) da regulamentação aplicável às atividades das Partes que impeça a continuidade das atividades das Partes sob este Contrato ou que tornem a sua continuidade excessivamente onerosa.

10.3. A Dock poderá terminar o Contrato, mediante comunicação escrita ao Estabelecimento Comercial, com efeitos imediatos, se:

(i) a Dock comprovar ou tiver indícios que o Estabelecimento Comercial ou seus Colaboradores deliberadamente fraudaram Transações;

(ii) o Estabelecimento Comercial atingir o limite de Transações suspeitas ou irregulares de acordo com as definições da Dock e/ou Bandeiras e regras de monitoramento de fraude da Dock, conforme informadas pela Dock ao Estabelecimento Comercial; ou

(iii) o Estabelecimento Comercial atingir índices de contestação de Transações ou Contestação de Transações além dos limites estabelecidos pela Dock e/ou pelas Bandeiras, conforme informadas pela Dock ao Estabelecimento Comercial.

(iv) Por decisão da Dock, ou solicitação da Bandeira.

10.4. O Estabelecimento Comercial poderá terminar o Contrato, na forma prevista na cláusula 10.1 deste Contrato, com efeitos imediatos, em caso de discordância com a alteração dos valores especificados no Anexo ao Termo de Adesão a este Contrato, conforme prevista na cláusula 10.1.1 deste Contrato. Nesta hipótese, não será devido o pagamento de qualquer multa ou indenização por nenhuma das Partes.

10.5. Em caso de término do Contrato por culpa do Estabelecimento Comercial, o acesso à Solução será imediatamente bloqueado, podendo a Dock reter os recebíveis do Estabelecimento Comercial pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos, assim como os direitos de terceiros que possam ter sido lesados pelo Estabelecimento Comercial, sem prejuízo de outras medidas legais que a Dock entender necessárias, como a retirada imediata dos Equipamentos que tiverem sido disponibilizados para o fornecimento da Solução pelo Interveniente-Anuente.

11. USO DAS TECNOLOGIAS DOCK

11.1. As tecnologias utilizadas são de titularidade da Dock, sendo vedado ao Estabelecimento Comercial: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a essas; (ii) modificar suas características; (iii) criar programas de computador para sua utilização; e (iv) copiar de qualquer forma dados extraídos, exceto aqueles relativos às movimentações da conta do Domicílio Bancário ou Conta de Pagamento do Estabelecimento Comercial.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando, ao know-how, conceitos, ideias, materiais, técnicas, templates, metodologias, ferramentas, softwares desenvolvidos e tecnologia) relacionadas à Solução são de propriedade única e exclusiva da Dock.

12.2. Não existe qualquer cessão de licenças sobre direitos de propriedade industrial ou intelectual implícita neste Contrato. A Solução é de única e exclusiva titularidade e propriedade da Dock, sendo que não será transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso, específico, remunerado e autorizado da Dock.

12.3. O Estabelecimento Comercial não infringirá quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer serviços, tecnologias ou ferramentas disponibilizados sob este Contrato, nem usará o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da Dock, das Bandeiras ou de terceiros, sem o consentimento escrito e prévio do respectivo titular dos direitos.

13. ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

13.1. Sem prejuízo dos prazos máximos especificados pelas Bandeiras, o Estabelecimento Comercial, após 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento, poderá solicitar à Dock, o recebimento antecipado do valor das Transações decorrentes de Transações de crédito, ficando ao exclusivo critério da Dock antecipar ou não tais recursos. As condições financeiras de cada antecipação serão ajustadas, caso a caso, entre as Partes. A Dock, a seu exclusivo critério podem alterar as condições financeiras de cada antecipação, podendo inclusive suspender imediatamente tal operação, sem necessidade de justificativa ou aviso prévio.

13.1.1 O Estabelecimento Comercial se compromete a informar à Dock qualquer movimentação que tiver em seus recebíveis.

13.1.2 As taxas, custos, preços e descontos fixados em percentual ou não do valor da antecipação poderão ser reajustadas a qualquer momento. As eventuais alterações serão comunicadas pela Interveniente-Anuente/DOCK, inclusive por meio eletrônico.

13.2. Caso o Estabelecimento Comercial opte por receber antecipadamente a liquidação dos valores decorrentes das Transações, que implica em receber a primeira parcela em menos de trinta dias contados da data da realização da Transação, e as demais parcelas, se existentes, também de forma antecipada ao vencimento, o Estabelecimento Comercial está ciente e concorda que esta opção acarretará em uma cessão dos recebíveis oriundos de tais Transações, atuando a Dock por conta e ordem

e em benefício do Estabelecimento Comercial. A cessão e a promessa de cessão aqui mencionadas serão contratadas sem coobrigação e de forma irrevogável e irretratável pelo Estabelecimento Comercial, sempre que opte pelo plano de recebimento antecipado.

13.3. O Estabelecimento Comercial está ciente e concorda que, caso opte pelo plano de recebimento antecipado, não poderá (i) ceder ou onerar os recebíveis oriundos das Transações em benefício de quaisquer terceiros, inclusive em garantia de obrigações contraídas junto a instituições financeiras; ou (ii) alterar a conta onde recebe os recursos oriundos das Transações

13.4. Caso os recebíveis oriundos das Transações Comerciais se encontrarem onerados ou gravados a qualquer título a terceiros e a promessa de cessão não puder ser efetivada pela Dock, o plano de recebimento antecipado não poderá ser contratado.

13.5. O Estabelecimento Comercial se compromete a não contratar o plano de recebimento antecipado junto à Dock caso tenha celebrado previamente com terceiro qualquer operação de negociação dos recebíveis oriundos de Transações, tais como operações de cessão definitiva ou operações de crédito garantidas pelos recebíveis, bem como qualquer outra operação que implique a mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária dos recebíveis, ou que lhes imponha, a qualquer título, ônus ou gravame. Em caso de descumprimento da presente cláusula, o Estabelecimento Comercial deverá restituir a Dock, ou aos terceiros indicados por ela, a integralidade dos valores recebidos antecipadamente, bem como indenizar todo e qualquer dano causado, ficando a Dock desde já autorizada: (I) a reter, descontar, debitar e compensar tais valores com quaisquer eventuais créditos devidos pela Dock ao Estabelecimento Comercial, debitando diretamente da Agenda de Recebíveis do Estabelecimento Comercial; (ii) fica, ainda, a Dock autorizada a solicitar à instituição com a qual o Estabelecimento Comercial tenha celebrado previamente operação de negociação que retenha e restitua à Dock ou terceiros por ele indicados de tais valores que devem ser objeto de restituição.

13.6. Caso o Estabelecimento Comercial altere o domicílio bancário a Dock poderá, a seu exclusivo critério, determinar prazo para liberar possíveis antecipação de recebíveis.

14. MANDATO

14.1. O Estabelecimento Comercial, neste ato, outorga mandato à Dock, constituindo-a sua bastante e legítima procuradora, apenas para os fins específicos de executar ordens de pagamento, transferências e resgates expressamente autorizados pelo Estabelecimento, bem como a prática de qualquer outro ato necessário para o fornecimento da Solução objeto deste contrato.

15. DECLARAÇÕES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

15.1. O Estabelecimento Comercial declara para todos os fins e efeitos que:

- (a) realiza atividades e operações comerciais diretamente relacionadas às Transações no Brasil;

- (b) possui todas as permissões necessárias, exigidas pela legislação ou regulamentação aplicável para conduzir suas atividades e operações comerciais no país como uma entidade doméstica;
- (c) paga ou pagará imposto de renda sobre os lucros atribuíveis às Transações no país (na medida em que os impostos se aplicam) e está registrado para recolher impostos indiretos;
- (d) mantém uma atividade comercial legítima, possui meios suficientes para proteger-se contra a utilização não autorizada ou uso das informações capturadas sobre Portadores e Transações, cumpre as leis vigentes e que cada Transação refletirá a atividade comercial legítima entre o Estabelecimento Comercial e um Portador;
- (e) tem ciência de que as Bandeiras são as proprietárias únicas e exclusivas das respectivas marcas e qualquer tipo de utilização de uma marca das Bandeiras em propagandas, decalques ou cartazes, deverá ser efetuada de acordo com as regras estabelecidas pelas Bandeiras, incluindo as regras de reprodução, uso e arte final que possam estar vigentes na ocasião;
- (f) tem ciência de que o uso ou a exibição de qualquer uma das marcas por parte do Estabelecimento Comercial cessará na data de término deste Contrato ou mediante uma notificação da Bandeira ou da Dock para cessar a referida utilização ou exibição;
- (g) tem ciência de que deve aceitar todos os Cartões válidos, sem discriminação, quando apresentados de forma apropriada para pagamento pelo Portador, devendo manter uma política que não seja discriminatória entre os Portadores que procuram fazer compras com um Cartão;
- (h) não se recusará a concluir uma Transação somente porque o Portador, que cumpriu as condições de apresentação de um Cartão no Terminal POS, se recusa a fornecer informações de identificação adicionais, exceto se especificamente permitido ou exigido pelas Bandeiras;
- (i) não enviará à Dock uma Transação que o Estabelecimento Comercial saiba, ou deveria saber, ser fraudulenta ou autorizada por um Portador em conivência com o Estabelecimento Comercial, com a intenção de cometer fraude;
- (j) não adota, nem adotará, qualquer das seguintes práticas:
 - a. aceitação que discrimine ou desencoraje o uso de um Cartão em favor de qualquer outra marca de aceitação;
 - b. exigir, direta ou indiretamente, que um Portador pague qualquer sobretaxa ou parcela de qualquer desconto oferecido pela Dock à Estabelecimento Comercial nem qualquer outra taxa financeira relativa a uma Transação, a não ser que permitidos pela legislação local do Estabelecimento Comercial;

c. exigir, ou indicar que exige um valor mínimo ou um valor máximo de Transação para aceitar um Cartão apresentado de forma apropriada;

(k) cumprirá todas as regras aplicáveis às Transações, conforme modificados periodicamente;

(l) tem ciência de que as Bandeiras poderão, imediatamente e sem aviso prévio, proibir o Estabelecimento Comercial de utilizar qualquer uma de suas marcas no caso de (a) qualquer violação ou possibilidade de violação das regras das Bandeiras de uso da marca ou de qualquer dispositivo legal ou regulatório aplicável às marcas, prevista nas legislações relativas a propriedade intelectual e correlatas; ou (b) qualquer ato ou fato que, a exclusivo critério das Bandeiras, coloque em risco ou possa causar quaisquer danos às marcas;

(m) está ciente de que as Bandeiras têm o direito de impor qualquer provisão contida em suas regras e proibir o Estabelecimento Comercial de envolver-se em qualquer conduta que as Bandeiras consideram que poderá prejudicar ou criar um risco com prejuízos às Bandeiras, incluindo danos à reputação, ou que poderá adversamente afetar a integridade dos respectivos arranjos de pagamento, as informações confidenciais das Bandeiras na forma definida em suas regras, ou ambas;

(n) não tomará nenhuma medida que possa interferir ou impedir o exercício deste direito das Bandeiras;

(o) concorda que as regras, termos e condições do Contrato poderão ser alterados a qualquer momento por meio dos Mandates enviados pela Dock ao Estabelecimento Comercial;

(p) está de acordo que o uso continuado da Solução implica na sua concordância com todas as Alterações, assim como as novas regras, condições, valores, avisos e modificações promovidas e comunicadas pela Dock durante a vigência do Contrato;

(q) a Dock poderá contatar o Estabelecimento Comercial por meio de cartas, telefone, celular, e-mail, Short Message Service (SMS), WhatsApp e demais meios de comunicação disponíveis, inclusive para ofertar produtos e serviços.

16. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1. O Estabelecimento Comercial manterá indene ou indenizará a Dock, devendo arcar com quaisquer despesas, valores, prejuízos, indenizações, de quaisquer natureza, custas processuais de quaisquer espécies, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, custos de preparação e investigação, despesas com consultores ou outros peritos), decorrentes de ou relacionados: (i) ao descumprimento, pelo Estabelecimento Comercial, de qualquer de suas obrigações previstas ou relacionadas ao presente Contrato; (ii) demandas de terceiros relativas aos produtos e serviços fornecidos pelo Estabelecimento Comercial; (iii) à incompletude e à incorreção dos dados fornecidos à Dock; (iv) declarações e/ou garantias falsas ou inexatas dadas à Dock; e/ou (v) relativos a fraudes; e/ou (vi)

prática de ato manifestamente ilegal pelo Estabelecimento Comercial ou pelo Portador.

16.2. O Estabelecimento Comercial ressarcirá a Dock de qualquer dano, inclusive decorrentes de pleitos de terceiros contra a Dock, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação de reembolso, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na cláusula 9.2.1.

16.3. A Dock manterá indene ou indenizará o Estabelecimento Comercial de todos os danos patrimoniais emergentes diretos e devidamente comprovados decorrentes de ou relacionados ao descumprimento exclusivo, pela Dock, de qualquer de suas obrigações previstas ou relacionadas ao presente Contrato.

16.4. A Dock não será responsável em nenhuma hipótese, por danos relativos a fraudes, indícios ou suspeitas de fraude, nas Transações com Cartões, que serão de responsabilidade exclusiva do Estabelecimento Comercial, desde que a Dock tenha tomado todas as medidas, exigidas pelo padrão PCI DSS¹, de segurança do Portal do Estabelecimento.

16.5. A Dock não será responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou outras imperfeições que possam surgir nos Serviços, exceto se de sua comprovada responsabilidade, não garantindo a manutenção de seus sistemas de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.

16.5.1. A Dock não será responsabilizada por indisponibilidade de linhas telefônicas, conexão de internet e outros serviços e tecnologias providos por terceiros.

16.6. O Estabelecimento Comercial deverá sujeitar-se integralmente às regras da Bandeira, bem como observar e acatar integralmente os Mandates da Dock, disponibilizados nos canais de comunicação oficiais desta. A Dock poderá repassar multas e penalidades impostas pela Bandeira por descumprimento do Estabelecimento Comercial às regras da Bandeira, ficando o Estabelecimento Comercial responsável pelo seu pagamento ou, em segunda possibilidade, por realizar o reembolso à Dock, caso assim fique definido entre as Partes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As Partes reconhecem que a Solução consiste no credenciamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de viabilização de transações em moeda nacional, realizadas e/ou administradas no Brasil.

17.2. A fim de manter e atender os últimos requisitos de mercado e de desenvolvimento tecnológicos, a Dock poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar, tanto em forma como em conteúdo, suspender ou cancelar este Contrato, bem como quaisquer dos serviços, produtos, utilidade ou aplicação, disponibilizados por si ou por terceiros, inclusive com relação à Solução e a qualquer dos serviços adicionais prestados nos termos deste Contrato. A Dock informará o Estabelecimento Comercial da mudança, por e-mail, via postal ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração. O Estabelecimento Comercial poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo antes de entrar em vigor a alteração e, caso não o faça, entender-se-á que o Estabelecimento Comercial aceitou tacitamente.

¹ PCI-DSS – Payment Card Industry-Data Security Standart

17.3. Para a utilização da Solução, aplicam-se integralmente ao Estabelecimento Comercial as regras da Indústria de Cartões, estipuladas pelas Bandeiras, pela Dock e pelo Banco Central, conforme informado pela Dock.

16.3 As operações com recebíveis, incluindo-se sua cessão, devem ser registradas, conforme a legislação e regulamentação correlatas, em entidades registradoras.

16.3.1 Os Estabelecimentos Comerciais se obrigam a repassar à Dock as informações sobre contratos de negociação de recebíveis realizados com instituições não financeiras, bem como autorizam a Dock a enviar essas informações às registradoras.

16.4. O Estabelecimento Comercial autoriza a Dock a utilizar as informações, ainda que relativas ao cadastro do Estabelecimento Comercial, conta do Domicílio Bancário, Conta do Estabelecimento Comercial e Transações efetuadas pela Tecnologia Dock para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada Estabelecimento Comercial e de acordo com a LGPD.

16.5. O Estabelecimento Comercial autoriza a Dock a compartilhar em tempo real, sempre que se faça necessário e respeitando a LGPD e a legislação referente ao sigilo bancário, as informações referentes ao volume financeiro das Transações, quantidade de Equipamentos disponibilizados, taxas e demais valores cobrados do Estabelecimento Comercial, com pessoas jurídicas contratadas pela Dock para o fornecimento da Solução.

16.6. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade entre as Partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as Partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

16.7. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

16.8. Os direitos sob este Contrato poderão ser cedidos a qualquer tempo pela Dock a qualquer terceiro.

16.9. As Partes declaram que exercem suas atividades em conformidade com a legislação aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

16.10. Ambas as Partes deverão observar, respeitar e cumprir todas e quaisquer leis, regulamentos e instruções aplicáveis às suas respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18, com suas atualizações e/ou substituições), às normas de proteção do consumidor e às normas, regulamentos e resoluções emitidos pelo Banco Central.

16.11. As Partes declaram que não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo se esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

16.12. As Partes declaram que não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu

desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola.

16.13. As Partes declaram que não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

16.14. As Partes declaram que executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

16.15. As Partes reconhecem que a Dock e o Estabelecimento Comercial manterão os registros completos e precisos de todas as atividades realizadas sob este Contrato e seus Anexos. As Partes deverão manter os arquivos relacionados às operações aqui contempladas por pelo menos 10 (dez) anos a contar do primeiro dia do ano seguinte ao da data da sua realização, em atendimento à regulamentação vigente, ou prazo maior que venha a futuramente ser estabelecido pela regulação aplicável.

16.16. O Termo de Adesão a este Contrato poderá ser assinado pelas Partes e pelas testemunhas por qualquer meio eletrônico que comprove a autoria e integridade do Termo de Adesão, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

17. FORO

17.4. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo / SP como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

“Afiliada” – Qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com qualquer das Partes.

“Agenda Financeira” – Controle eletrônico, disponível para visualização pelo Estabelecimento Comercial no Portal do Estabelecimento, que reflete o movimento de créditos e débitos do Estabelecimento Comercial derivados (i) das Transações realizadas mensalmente e (ii) das condições previstas neste Contrato, incluindo as remunerações devidas pelo Estabelecimento Comercial à Dock.

“Bandeiras” – instituidores de arranjos de pagamento nacionais ou estrangeiros dos quais a Dock é participante na qualidade de subcredenciadora.

“Cartões” – Meios de Pagamento apresentados sob a forma de cartões plásticos, válidos e contendo os sinais distintivos das Bandeiras, aptos a realizar várias funções, conforme disponibilizadas pelos respectivos Emissores, e aceitos pela Dock.

“Conta do Estabelecimento Comercial” - conta de depósito ou de pagamento de titularidade do Estabelecimento Comercial, de sua livre escolha, gerida por instituição financeira ou de pagamento regularmente constituída e/ou autorizada a funcionar no Brasil. A Conta do Estabelecimento Comercial poderá estar em plataformas de conta digital, porém associadas a uma conta bancária comercial

“Contestação de Transação” (Chargeback) – Processo que pode resultar na devolução de valores pagos por um Portador, em uma Transação, por contestação do Portador ou do Emissor, de acordo com as regras e prazos definidos pelas Bandeiras.

“Credenciadora” – Dock Soluções em Meios de Pagamento, responsável por prestar serviços de credenciamento dos Estabelecimentos Comerciais junto às Bandeiras, para fins de captura, transporte, processamento e/ou repasse de Transações com Meios de Pagamento e integração com a Indústria de Cartões.

“Emissores” – Pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, instituições financeiras ou não, autorizadas pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões, para uso no Brasil e/ou no exterior.

“Indústria de Cartões” – Bandeiras, Emissores, Credenciadoras, subcredenciadoras, o Banco Central do Brasil (BCB) e a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS).

“Mandates” significa as determinações da Dock, incluindo mas não se limitando a operação, modelo de negócio, estrutura de tarifas, alterações de legislação, regulamentação, regras de bandeira determinações de autoridades e/ou alterações tecnológicas ou outras implementações ou modificações importantes para a manutenção ou aprimoramento da operação

“Meios de Pagamento” – instrumentos de pagamento, incluindo os Cartões, para uso dos Portadores, com funções de pagamento (múltiplas ou não), emitidos por Emissores participantes de um dos arranjos de pagamento dos quais a Dock é participante.

“Portadores” - Pessoas naturais ou jurídicas possuidoras de Meios de Pagamento fornecidos pelos Emissores, autorizadas a realizar Transações para a aquisição de produtos e serviços fornecidos pelo Estabelecimento Comercial.

"Portal do Estabelecimento" - portal digital, acessível pelo Estabelecimento Comercial, mediante uso de login e senha, via web.

"Remuneração Dock" – Conforme detalhada na Cláusula 5 do Contrato.

"Taxa da Transação" – Valor combinado entre Dock e o Estabelecimento Comercial, a ser descontado do Valor Bruto das Transações em cada Transação.

"Equipamentos" – Equipamentos utilizados para aceitar Meios de Pagamento.

"Transações" – Operação de pagamento em moeda nacional, por um Portador, e efetivadas sob a forma eletrônica, para a aquisição de bens, produtos e/ou serviços fornecidos pelo Estabelecimento Comercial, mediante a utilização de quaisquer Meios de Pagamento.

"Valor Bruto das Transações" – Somatório dos valores de todas as Transações aprovadas pelos Credenciadores e Emissores.

"Valor Líquido das Transações" – Valor a ser pago para o Estabelecimento Comercial, por Transação, dado pelo Valor Bruto das Transações, subtraindo-se a Taxa da Transação.